



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 114/2025

MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL art. 28, inciso I, c/c art. 176, inciso II, art. 17, § 2º e art. 187, da Lei 14.133/2021; Decreto Federal 11.462/2023 e demais legislação aplicável.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ABRANGENDO SUPORTE TÉCNICO, SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE HARDWARE, HOSPEDAGEM EM NUVEM, GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO - REP E SERVIÇOS SOB DEMANDA DIMENSIONADOS EM UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO - UST, PARA DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, CORRETIVA E ADAPTATIVA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, INTEGRAÇÕES, ANÁLISE DE DADOS, DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, TESTES, IMPLANTAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, ASSESSORIA CONSULTIVA, BEM COMO O LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, 100% WEB E COMPATÍVEL COM OS PRINCIPAIS NAVEGADORES E SISTEMAS OPERACIONAIS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA, DESTINADA À PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU - MT, À CÂMARA MUNICIPAL E AO INSTITUTO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço por item
MODO DE DISPUTA:	Aberto (lances verbais)
TRATAMENTO ME/EPP:	Sim, nos termos da LC 123/2006
DATA:	29/12/2025
LOCAL E HORÁRIO:	Prefeitura Municipal de Torixoréu/MT – Rua XV de Novembro, nº 16, setor Aeroporto, as 13h00 (horário de Brasília)
ENDEREÇO/EDITAL:	O EDITAL completo poderá ser retirado gratuitamente no site: https://www.torixoreu.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br Telefone para contato: (66) 3406-1021



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

INTRODUÇÃO

O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por meio por meio da Comissão de Contratação e pregoeira, devidamente integrada por membros nomeados pela Portaria 072/2025 e 073/2025, torna público que fará realizar no **dia 29 de dezembro de 2025, às 13h00min (horário de Brasília/DF)**, no Prédio da Prefeitura Municipal no endereço acima nominado, acontecerá uma licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sob o sistema de **REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cuja modalidade está prevista no art. 28, inciso I, c/c o art. 33, inciso I, art. 82 e s/s, art. 176, inciso II, art. 17, § 2º e art. 187, da Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável, além das disposições legais pertinentes sobre a matéria e disposições do presente edital.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ABRANGENDO SUPORTE TÉCNICO, SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE HARDWARE, HOSPEDAGEM EM NUVEM, GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO – REP E SERVIÇOS SOB DEMANDA DIMENSIONADOS EM UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO – UST, PARA DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, CORRETIVA E ADAPTATIVA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, INTEGRAÇÕES, ANÁLISE DE DADOS, DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, TESTES, IMPLANTAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, ASSESSORIA CONSULTIVA, BEM COMO O LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, 100% WEB E COMPATÍVEL COM OS PRINCIPAIS NAVEGADORES E SISTEMAS OPERACIONAIS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA, DESTINADA À PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT, À CÂMARA MUNICIPAL E AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O orçamento estimado da presente contratação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, não sendo divulgado previamente aos licitantes, ficando resguardado o acesso exclusivo aos órgãos de controle interno e externo.

1.4. O valor estimado será tornado público apenas após a definição do resultado do julgamento das propostas, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos competentes.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS E DA ADESAO

2.1 Considera-se, para todos os fins e disposições deste certame, como sistema de registro de preços, o conjunto de procedimentos para a realização de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras.

2.2 A ata de registro de preços, por sua vez, é entendida como documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste edital e nas propostas apresentadas.

2.3 Por órgão ou entidade gerenciadora – compreende-se como o órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

2.4 Como órgão ou entidade participante – tem-se o órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços.

2.5 Já como órgão ou entidade não participante – considera-se o órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

2.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.7 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.7.1. Fica desde já estabelecida a possibilidade de, havendo prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, serem renovados os quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, mantidas as condições inicialmente pactuadas e observado o planejamento da contratação.

2.7.2. A renovação dos quantitativos dependerá de manifestação prévia e formal da Administração, que deverá realizar consulta aos fornecedores registrados e verificar a manutenção das condições de habilitação e de preço.

2.7.3. A prorrogação e a eventual renovação de quantitativos serão formalizadas mediante termo aditivo firmado dentro do prazo de vigência da Ata.

2.8 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.9 Os órgãos não participantes poderão aderir à ata de registro de preços, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.10 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

2.11 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.12 As adesões por órgãos não participantes observarão as seguintes condições:

I – apresentação de justificativa quanto à vantajosidade da adesão, considerando a estimativa de preços prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

II – prévia consulta e anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado;

III – comprovação de que a adesão não compromete o atendimento das demandas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes;

IV – observância das condições previstas nesta licitação e na Ata de Registro de Preços.

2.13 Fica vedação a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atendam às condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.1.1 O cadastramento prévio em sistemas eletrônicos oficiais não constitui requisito obrigatório para participação neste certame.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. Para **credenciamento presencial**, deverão ser apresentados os seguintes documentos, os quais serão devolvidos os originais, permanecendo às cópias:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou entidade competente, do qual se extraia a representatividade da empresa, acompanhado da cópia do documento de identidade do representante;

b) tratando - se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.4.1 As pessoas participantes como empresas deverão apresentar no Credenciamento a Declaração (Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e o documento comprovante do Enquadramento como Microempresa –ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, devidamente autenticado;). A referida Declaração deve vir assinada pelo sócio gerente, pelo contador responsável da empresa, ou pela Junta Comercial respectiva, indicando, sob as penas da Lei, que a

empresa participante enquadra-se na categoria de Microempresa –ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, e que não está incursa nos impedimentos tratados no seu § 4º, estando apta a usufruir da prerrogativa e dos direitos de preferência de que tratam os art. 42 e 45 da citada lei complementar.

3.4.2 A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigidos neste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006, mesmo que o representante declare que os documentos comprobatórios constem do envelope de Habilitação.

3.4.3 Anexo II –Carta de Credenciamento;

3.4.4 Anexo III –Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

3.4.5 Anexo IV –Declaração de não impedimento;

3.4.6 Anexo IX –Declaração de enquadramento de ME e EPP.

3.5. Será observada a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, §3º, da Lei 123/2006 e condições deste edital.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. **Não poderão disputar esta licitação:**

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, **a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas** e lances, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. No ato da sessão pública, os licitantes apresentarão ou encaminharão por representante, na forma e no prazo estabelecidos neste edital, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.3 Os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados no Envelope “A”, intitulado como “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, devidamente lacrado e rubricado, na forma estabelecida nos itens abaixo.

4.3.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64/Lei 14.133/21):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.3.2 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.3.3 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, **salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.**

4.4 A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em uma única via dos documentos relacionados:

4.4.1 Pessoa Jurídica - Documentos relativos à habilitação jurídica- art. 66, da Lei 14.133/2021:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ/MF;
- b) Registro comercial para empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação dos sócios/representante legal da Empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame, quando aplicável.

4.4.2 Documentos Relativos à Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Inscrição/Certidão no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Declaração – Anexo V).

4.5 As certidões devem estar dentro do prazo de validade. Nos casos omissos, a Comissão de Contratação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

4.5.1 A comprovação de regularidade fiscal daqueles que atuam como microempresas e empresas de pequeno porte será exigida mesmo que apresente alguma restrição (certidões positivas e vencidas), em que, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à micro ou pequena empresa, que assim solicitar, o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis prorrogável por igual período, para a regularização da documentação fiscal.

4.5.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará na inabilitação, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES previstas na Lei.

4.6. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (nos casos obrigatórios por lei) ou Comprovação de aptidão técnica compatível com o objeto da licitação, na forma de atestados de capacidade técnica, a depender do item a ser apresentado na proposta;

b) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

d) Atestado de capacidade técnica, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, restrito às seguintes parcelas:

PARCELA RELEVANTE
Prestação de serviços de tecnologia da informação, incluindo, no mínimo, suporte técnico a sistemas informatizados, sustentação de sistemas, hospedagem em ambiente computacional, assistência técnica de hardware, licenciamento de softwares ou desenvolvimento/manutenção de sistemas, compatíveis em



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta licitação.

PARCELA RELEVANTE

Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

d.1.) A exigência de comprovação de capacidade técnica relativa às parcelas relevantes observará estritamente o(s) item(ns) para o(s) qual(is) o licitante apresentar proposta, não sendo exigida a comprovação de capacidade técnica para itens distintos daqueles efetivamente disputados.

d.2) Na hipótese de o licitante optar por participar de mais de um item, deverá comprovar a capacidade técnica correspondente a cada item para o qual apresentar proposta.

d.3) Os atestados devem conter:

d.3.1) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;

d.3.2) Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;

d.3.3) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

d.4) A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento dos serviços.

d.5) Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

d.6) A prova de qualificação técnica, constituirá de declaração ou atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a qual a licitante manteve ou mantém contrato de prestação de serviço de fornecimento compatível com o objeto desta licitação;

d.7) Os atestados de capacidade técnica poderão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, devendo comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto do item para o qual o licitante apresentar proposta, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

d.8) Exclusivamente para os itens referentes à prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, será admitida a comprovação da capacidade técnica por meio de atestado(s) emitido(s) em nome de sócio(s) da empresa licitante, na condição de pessoa física, desde que:

d.8.1) reste comprovado que o profissional integra o quadro societário da licitante na data da licitação;

d.8.2) o atestado comprove a efetiva prestação de serviços jurídicos compatíveis com o objeto licitado;

d.8.3) o sócio atestado atue diretamente na execução dos serviços objeto da contratação; e

d.8.4) seja apresentada declaração formal da licitante responsabilizando-se pela atuação direta do referido sócio na execução contratual.

d.9) A aceitação de atestados na forma do item anterior fundamenta-se na natureza predominantemente intelectual dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando aos demais itens do certame.

4.7 Relativo à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

a.1) Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

a.2) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa Proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas.

b.1) O **Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício**, no caso de pessoas jurídicas enquadradas ou que utilizam o SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo.

b.2) As **demonstrações contábeis deverão estar assinadas por profissional competente** registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, apresentado na forma contábil assim entendido, a cópia autenticada dos livros contábeis que contenham o balanço patrimonial, juntamente com os termos de abertura e encerramento, necessariamente assinada pelo contador e pelo representante legal da empresa, vedada a apresentação somente de extrato.

b.3) **Os Microempreendedores Individuais – MEIs NÃO estão dispensados da apresentação do balanço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, conforme previsto no **Acórdão nº 133/2022 – Plenário do TCU**.

b.4) As pessoas jurídicas **constituídas no mesmo ano fiscal em que ocorrer a licitação**, e que ainda não possuam demonstrações contábeis apresentadas na forma da lei, poderão apresentar cópia do balanço de abertura, devidamente assinado pelo representante legal e contador.

b.5) Comprovação da boa situação financeira por uma das seguintes formas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

b.6) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

b.7) Para o consórcio não compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas será considerado o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

4.8 Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

4.8.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

4.8.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por outros não listados neste edital;

4.8.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

4.9. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, a Comissão, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

a) **SICAF**, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há punidos ou impedidos;

b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas** – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

d) **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

e) **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

f) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.9.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio responsável a fim de verificar a prática de ato de improbidade administrativa, proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.9.2. Constatada a existência de sanção, não se habilitará o licitante, por falta de condição de participação.

4.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

4.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

4.10.2.atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe eficácia para fins de habilitação e classificação.

5 DAS PROPOSTAS

5.1 Finda a fase de habilitação, sem a interposição de recursos ou com a sua renúncia expressa, será aberta a fase de propostas e lances.

5.2 Os licitantes apresentarão a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, no envelope “B”, lacrado e rubricado intitulado como “PROPOSTA DE PREÇO”, na data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. A proposta DEVERÁ ser elaborada em papel timbrado da empresa, impressa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador juntando-se a procuração (quando não apresentada no credenciamento).

5.4 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a - a) Preço unitário e preço total por item, expressos em moeda corrente nacional;
- b - Especificação completa do produto/serviço cotado, de acordo com as características apresentadas no Termo de Referência;
- c - Prazo de entrega ou prestação estabelecido no Termo de Referência;

5.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.6 Não Será admitida cotação superior à quantidade estimada prevista neste Edital.

5.7 É permitido aos licitantes cotarem um, alguns ou todos os lotes/itens deste edital.

5.7.1 Fica resguardada a oferta de valores distintos para itens do mesmo lote ou de lote diverso, de natureza similar, desde que a diferença esteja pautada nos seguintes critérios: localização da prestação do serviço, forma e local de acondicionamento, tamanho do lote ou outro motivo relevante (art. 82, inciso III, da Lei 14.133/21).

5.8 Serão desclassificadas as propostas que (art. 59/Lei 14.133/21):

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.9 Para a formalização da proposta de preços, a licitante DEVERÁ preencher sua proposta conforme os itens que pretende fornecer.

5.9.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).

5.10 Aberta a fase de lances, esta deverá ser efetuada quando for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.

5.11 É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

5.12 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela empresa para efeito de ordenação das propostas.

5.13 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as empresas licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.14 É legítima a oferta de lance verbal com vista a melhor classificação.

5.15 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.16 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

5.17 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60/14.133/2021):

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18 Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19 As regras acima estabelecidas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.19.1 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. Serão identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.2 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.3 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.

5.19.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19.6 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais.

5.20 Definido o resultado preliminar, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

5.20.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.3 A negociação será conduzida por agente de contratação, comissão de contratação ou pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 01 (um) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata

6.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

6.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas **valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

6.5.1 As regras específicas aplicáveis a serviços de engenharia previstas nos itens subsequentes somente serão aplicáveis quando o objeto do item licitado assim o exigir, não se aplicando automaticamente aos serviços de tecnologia da informação.

6.6 A inexecuibilidade, na hipótese, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- c) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- d) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- e) Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- f) Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- g) Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais

adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

- h) Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- i) Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- j) Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- k) Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.7. Erro material no preenchimento da planilha que não afetem a compreensão ou finalidade da proposta, não constituem motivo para a desclassificação. O ocorrido poderá ser registrado em ata, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10 Por meio de intimação, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.11 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio da publicização da respectiva ata.

6.11.1 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.11.2 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** (Anexo VIII) para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências da proposta, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.3. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no sistema de registro de preços.

7.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

7.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no site oficial do município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.8. A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, mediante justificativa da Administração quanto à manutenção do preço vantajoso.

7.9. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, poderá ocorrer a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que prevista no ato convocatório (como ora previsto), mantida a vantajosidade e a necessidade administrativa.

7.10. A prorrogação e eventual renovação dos quantitativos serão formalizadas por meio de termo aditivo firmado dentro da vigência da Ata.

8 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

8.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

8.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

8.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

8.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

8.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas.

8.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

8.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9 DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados com as indicações do procedimento a que se refere, à prefeitura municipal de Torixoréu-MT, de forma física ou via e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.torixoreu.mt.gov.br>.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não apresentar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 10.1.5. fraudar a licitação.
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Ao licitante infrator serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória:

c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

10.5. O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

10.6. A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

10.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, nos termos da lei.

10.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma presencial ou eletrônica, pelos seguintes meios: na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua XV de Novembro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, ou por meio do telefone (66)3406-1021 das 07h00min às 13h00min (horário de Brasília/DF) e ainda no endereço: <https://www.torixoreu.mt.gov.br/> ou pelo endereço de e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 Nos termos da legislação vigente, a informação da dotação orçamentária e impactação financeira será exigida para a formalização do contrato ou instrumento hábil, quando da efetiva contratação. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta do orçamento vigente. Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, a indicação de dotação orçamentária específica ocorrerá apenas no momento da contratação efetiva.

13 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

13.2. Processado o empenho correspondente, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada e comprovação da regularidade fiscal, através de crédito em conta corrente em nome da contratada.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

14 DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

14.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.2.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.2.2 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

14.2.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

14.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

14.3.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

14.3.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

14.3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

14.3.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14.3.5 Na hipótese de comprovação do aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

14.3.6 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

15.2 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.2.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.2.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.3 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

15.4 O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio do Departamento de Licitações e Contratos e Órgão demandante, quanto a:

- a) os quantitativos e os saldos;
- b) as solicitações de adesão; e
- c) o remanejamento das quantidades.

15.5 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5.1 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.5.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.6 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do item 14.

15.7 Os quantitativos e valores estimados constantes deste Edital constituem mera estimativa para fins de planejamento, não gerando obrigação de contratação pela Administração, nos termos do Sistema de Registro de Preços e do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

15.8 A participação do licitante em um ou mais itens implica na aceitação das exigências técnicas, operacionais e de habilitação específicas aplicáveis exclusivamente aos itens por ele disputados, conforme definido neste Edital e no Termo de Referência.

15.9 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Carta de credenciamento;

Anexo III – Declaração de Habilitação;

Anexo IV – Declaração de não Impedimento;

Anexo V – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VII – Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;

Anexo VIII – Declaração de abrangência da Proposta

Anexo IX – Declaração - micro e pequenas empresas

Anexo X – Declaração a ser apresentada pelas empresas do simples nacional

Anexo X – Declarações Do Licitante.

15.10 No caso de a sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

15.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, à luz da legislação vigente.

15.13 O foro da Comarca de Barra do Garças – MT é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Após análise e pareceres técnicos pertinentes, segue para publicação.

Torixoréu/MT, 09 de dezembro de 2025.

Ludmylla Nery de Oliveira
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

1.1 Objeto: presente Termo de Referência versa sobre o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ABRANGENDO SUPORTE TÉCNICO, SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE HARDWARE, HOSPEDAGEM EM NUVEM, GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO – REP E SERVIÇOS SOB DEMANDA DIMENSIONADOS EM UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO – UST, PARA DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, CORRETIVA E ADAPTATIVA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, INTEGRAÇÕES, ANÁLISE DE DADOS, DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, TESTES, IMPLANTAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, ASSESSORIA CONSULTIVA, BEM COMO O LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, 100% WEB E COMPATÍVEL COM OS PRINCIPAIS NAVEGADORES E SISTEMAS OPERACIONAIS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA, DESTINADA À PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT, À CÂMARA MUNICIPAL E AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, devendo o proponente interessado atender as condições estabelecidas nesse termo e na norma de regência, conforme adiante especificado:

1.2 Prazo de Início da Execução / Atendimento das Demandas: Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da requisição formal, Ordem de Serviço ou Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante, observado o tipo de serviço demandado.

Para serviços sob demanda, especialmente aqueles mensurados por UST, os prazos de execução deverão observar o nível de complexidade da demanda, o escopo definido na Ordem de Serviço e os prazos pactuados entre as partes, devidamente justificados e formalizados.

1.3 Forma de Entrega/ Execução: A execução dos serviços ocorrerá mediante requisição formal do órgão requisitante, emitida conforme a necessidade administrativa, podendo ser realizada de forma presencial e/ou remota, conforme a natureza do serviço contratado.

A contratada deverá manter estrutura técnica, operacional e logística suficiente para garantir o atendimento das solicitações dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de

Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes.

1.4 Informações do órgão:

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Administração e Finanças, Assistência Social e Gabinete.	Descrição de categoria de investimento:
	☐ Aquisição ☒ Contratação de Serviços

1.5 Modalidade e o tipo de licitação:

Modalidade de Licitação:	Critérios de Julgamento
☐ Concorrência – Art. 28 inciso II e art. 29 a Lei nº 14.133/2021. ☐ Concurso – Art. 28 inciso III e art. 30 da Lei nº 14.133/21. ☐ Leilão - Art. 28 inciso IV e art. 31 da Lei nº 14.133/21. ☐ Dispensa de Licitação – art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/21. ☐ Dispensa de Licitação - Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020 ☐ Inexigibilidade de Licitação - Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21. ☐ Pregão Eletrônico – Art. 28 inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133/21. ☒ Pregão Presencial – Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/21.	Art. 33, incisos I ao VI, da Lei nº 14.133/21: ☒ Menor Preço ☐ Maior desconto ☐ melhor técnica ou conteúdo artístico ☐ Técnica e Preço ☐ Maior Lance ou Oferta ☐ Não se enquadra. ☐ maior retorno econômico

1.6 Da legislação aplicável:

- Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

- Demais normas legais, regulamentares e disposições constantes do Edital de Licitação, deste Termo de Referência e de seus Anexos.
- As normas gerais contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, devem ser observadas e aplicadas na execução da prestação dos serviços pela empresa vencedora do certame.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa Geral da Contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o funcionamento regular, contínuo e eficiente da Administração Pública Municipal de Torixoréu/MT, por meio da disponibilização de serviços especializados de tecnologia da informação, sistemas informatizados de gestão pública, controle eletrônico de jornada de trabalho e assessoria técnica consultiva, indispensáveis ao desempenho das atividades administrativas, financeiras, contábeis, previdenciárias, de recursos humanos e de governança institucional.

A Administração Municipal atua de forma integrada por meio do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, demandando soluções técnicas capazes de assegurar padronização, integração, confiabilidade das informações, segurança jurídica e transparência, em conformidade com a legislação vigente e com as determinações dos órgãos de controle.

2.2. Justificativa Específica – Sistemas de Gestão Pública e Tecnologia da Informação

Os sistemas informatizados de gestão pública municipal são instrumentos essenciais para o planejamento, a execução, o controle e a fiscalização dos atos administrativos, financeiros e orçamentários, sendo imprescindíveis para o funcionamento da Administração Pública.

Destaca-se que o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, instituído pela legislação federal e regulamentado pelos órgãos de controle, obriga a consolidação das informações contábeis, financeiras e orçamentárias do Poder Executivo, Poder Legislativo e Regime Próprio de Previdência Social, em plataforma única, integrada e padronizada.

Tal exigência é expressamente fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, que determina aos municípios a adoção de sistemas compatíveis, integrados e capazes de garantir a transparência, rastreabilidade e confiabilidade dos dados públicos, sob pena de apontamentos, glosas e responsabilização dos gestores.

Nesse contexto, a contratação de sistemas de gestão pública, bem como dos serviços de suporte técnico, sustentação, hospedagem em nuvem, manutenção evolutiva e serviços sob demanda (UST), é medida indispensável, não apenas para a eficiência administrativa, mas para o cumprimento de obrigação legal e normativa imposta ao Município.

2.3. Justificativa Específica – Serviços de Registro Eletrônico de Ponto (REP)

A adoção e manutenção de sistema de Registro Eletrônico de Ponto – REP justifica-se pela necessidade de aprimorar o controle da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, promovendo maior transparência, eficiência administrativa, controle interno e responsabilidade na gestão de pessoal.

O controle eletrônico de ponto possibilita:

- monitoramento preciso da frequência e carga horária;
- redução de inconsistências e falhas nos registros manuais;
- integração com os sistemas de recursos humanos e folha de pagamento;
- fortalecimento dos mecanismos de controle interno;
- atendimento às recomendações dos órgãos de controle.

Trata-se de ferramenta essencial para a gestão eficiente de recursos humanos, contribuindo para a correta aplicação dos recursos públicos e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

2.4. Justificativa Específica – Serviços Técnicos Sob Demanda (UST)

A contratação de serviços técnicos especializados sob demanda, mensurados em Unidade de Serviço Técnico – UST, justifica-se pela necessidade de atender demandas variáveis, específicas e imprevisíveis, inerentes à área de tecnologia da informação, tais como:

- desenvolvimento e customização de sistemas;
- integrações entre plataformas;
- ajustes decorrentes de alterações legislativas;
- migração e tratamento de dados;
- elaboração de relatórios e painéis gerenciais;
- correções técnicas e melhorias operacionais.

O modelo de contratação por UST proporciona flexibilidade administrativa, racionalização de custos e adequação da contratação à real necessidade do Município, evitando contratações genéricas ou subutilizadas, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência.

2.5. Justificativa Específica – Assessoria Técnica Consultiva e Jurídica

O Município de Torixoréu/MT não possui Procuradoria Jurídica estruturada, circunstância que impõe à Administração a necessidade de contratar serviços especializados de assessoria técnica consultiva, especialmente para o apoio jurídico-administrativo às Secretarias, ao Gabinete do Prefeito, ao Poder Legislativo e ao Instituto de Previdência.

A assessoria jurídica especializada é fundamental para:

- análise e emissão de pareceres jurídicos;
- orientação quanto à legalidade de atos administrativos;
- apoio na elaboração de projetos de lei, decretos e regulamentos;
- assessoramento em processos administrativos, licitações e contratos;
- atendimento às demandas dos órgãos de controle interno e externo;
- prevenção de irregularidades e responsabilizações pessoais de agentes públicos.

A ausência desse suporte técnico especializado expõe o Município a riscos jurídicos relevantes, podendo resultar em nulidades de atos administrativos, sanções pelos órgãos de controle e prejuízos ao interesse público.

2.6. Conclusão da Justificativa

Diante do exposto, resta plenamente justificada a presente contratação, uma vez que os serviços de tecnologia da informação, sistemas de gestão pública, controle eletrônico de ponto, serviços técnicos sob demanda e assessoria consultiva são essenciais, estratégicos e indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública Municipal de Torixoréu/MT, ao cumprimento das obrigações legais e ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL, MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência caracterizam-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

3.2. A contratação será realizada por meio de Pregão Presencial, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

3.3. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Torixoréu - MT

Endereço: Rua 15 de Novembro, 16 - Setor Aeroporto, Torixoréu - MT, 78695-000

5. TÉCNICAS DE ESTIMATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DO SISTEMA

5.1. Para a contratação do sistema de gestão pública municipal, foram utilizadas as seguintes técnicas de estimativas, com o objetivo de assegurar que o processo seja conduzido de forma eficiente, econômica e transparente, atendendo às necessidades da administração pública: Foi realizada uma pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados na oferta de soluções integradas de tecnologia para gestão pública. A pesquisa incluiu a avaliação de preços praticados por empresas renomadas no setor, com escopo de serviços similares ao pretendido pela Prefeitura. Comparações foram realizadas com soluções já implantadas em outros municípios de porte semelhante ao de Torixoréu (MT), identificando valores praticados, resultados obtidos e níveis de satisfação dos usuários.

5.2. O custo foi calculado com base em parâmetros como o número de usuários que utilizarão o sistema, a complexidade das funcionalidades requeridas, a quantidade de módulos integrados e o volume de dados a serem convertidos e integrados. Foram analisados contratos anteriores de serviços similares firmados por esta ou outras administrações públicas, considerando os custos corrigidos para o período atual. Foi elaborado um levantamento detalhado dos custos envolvidos, abrangendo:

1. Licenciamento do software;
2. Serviços de hospedagem em nuvem;
3. Conversão de bancos de dados;
4. Treinamento e suporte técnico;
5. Manutenção e atualizações futuras.

6. PROJEÇÃO DE DEMANDA E CRESCIMENTO

Considerou-se o aumento potencial de usuários, o volume crescente de dados a serem geridos e a necessidade de escalabilidade da solução para atender às demandas futuras. As técnicas mencionadas asseguram uma estimativa realista e fundamentada para a contratação do sistema, garantindo que os recursos públicos sejam empregados de forma racional e eficiente.

7. TÉCNICAS DE ESTIMATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA.

7.1. Foram consultados valores de contratos similares realizados por outros municípios ou órgãos públicos. Foram avaliados contratos anteriores no município ou em localidades com demandas semelhantes. Foram considerados o escopo e volume de serviços contratados no passado, atualizando os valores para a realidade econômica atual. Definimos claramente os serviços que serão prestados pela assessoria jurídica (ex.: emissão de pareceres, acompanhamento de processos judiciais, suporte em licitações, entre outros). Foram usadas propostas de orçamento de diferentes fornecedores, detalhando as condições e especificações dos serviços dentro do Sistema RADAR MT.

7.2. "Quanto ao quantitativo estimado para a licitação, trata-se de uma estimativa máxima, considerando que o serviço será contratado na modalidade de registro de preços, possibilitando sua utilização, caso haja necessidade de sua continuidade como serviço de natureza continuada, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021."

8. TABELAS DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES.

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	UND	QTD
1.	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DEMANDAS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS: Atendimento de demandas do município junto aos Cartórios Extrajudiciais; Ministério Público do Estado; Ministério Público Federal; Autarquias; Empresas Públicas; Sociedades de Economia Mista; Agências Reguladoras; promoção de defesas em processos judiciais perante a justiça estadual, federal e trabalhista, especialmente, em primeiro grau de jurisdição; representação processual; propositura de ações; execuções e afins. Atendimento preferencialmente presencial e excepcionalmente de forma remota.	Mês	12
2.	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA LEGISLATIVA E DE PROCESSO LEGISLATIVO: Produção legislativa, estudo e análise de leis (federal, estadual e municipal); emissão de pareceres verbais ou escritos;	Mês	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

	acompanhamento de sessões; despachos junto à Câmara Municipal defesa de projetos; diligências e consultoria em geral. Atendimento preferencialmente presencial e excepcionalmente de forma remota.		
3.	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIAS MUNICIPAIS: Atendimento de demandas no gabinete do prefeito e secretarias municipais na emissão de pareceres verbais ou escritos; acompanhamento do prefeito e secretários em eventos, reuniões e diligências; realização de cursos e palestras em parceria; participação e condução de audiências públicas; análise jurídica de materiais institucionais de publicidade; participação em reuniões institucionais; suporte jurídico na elaboração de atas, ofícios e documentos em geral. Atendimento preferencialmente presencial e excepcionalmente de forma remota.	Mês	12
4.	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS: Atendimento de demandas do RH na contratação de pessoal (processos seletivos e nomeações); análise de ficha funcional; emissão de parecer verbal ou escrito; análise jurídica de pedidos e requerimentos; estudo dos instrumentos jurídicos que regem a servidoria pública; análise de processos de readaptação e transferência; suporte jurídico em processos de afastamento por motivo de saúde (doença); suporte jurídico em processo administrativo disciplinar (PAD) e análise de documentos e processos para envio à Previdência Própria. Atendimento preferencialmente presencial e excepcionalmente de forma remota.	Mês	12
5.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A UMA BANCA DE ADVOCACIA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, para atender as demandas da secretaria municipal de administração de Torixoréu-MT, correspondendo a: - Atuação perante a Controladoria Geral do Estado, em especial no tratamento de Denúncias, nos Levantamentos, nas Auditorias e Inspeções, através de peticionamento, defesas, recursos, assim como de despachos/audiências junto às autoridades superiores do referido órgão. - Atuação junto ao Superior Tribunal de Justiça, nas causas em que o município for parte, em especial aquelas em que este último litigue em face de Estado estrangeiro e nos Recursos Especiais, através de peticionamento, defesas, recursos, sustentações orais, assim como de despachos/audiências junto aos Ministros e assessores; - Propositura de Ações de Inconstitucionalidade perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim como a defesa da constitucionalidade de atos normativos municipais perante o mesmo tribunal ou Supremo Tribunal Federal. - Intervir, na qualidade de <i>amicus curiae</i> , em demandas de interesse do município junto às Cortes Superiores, elaborando manifestações e contribuindo para a solução de controvérsias. - Participar, opinar e prestar consultoria em processos que envolvam concessões	Mês	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

	públicas, avaliando questões regulatórias, Parcerias Público Privadas – PPPs, atuando na defesa dos interesses municipais. - Analisar e avaliar projetos de lei que tramitem na Assembleia Legislativa de Mato Grosso, assim como na Câmara dos Deputados e Senado Federal, municiando a Administração com subsídios sobre o tema, e os reflexos que poderão gerar à municipalidade a curto, médio e longo prazo; - Prestar consultoria jurídica ao município em contratos firmados pelo ente público com instituições financeiras, analisando contratos, aditivos e outros documentos jurídicos relacionados a financiamentos e operações de crédito internacionais. - Diligências periódicas junto ao município, conforme demanda da administração, com vistas a acompanhar a atuação administrativa, participando de reuniões e propondo soluções para problemas que reclamem notável conhecimento técnico.		
6.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À REPRESENTAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO , em especial o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) e Tribunal de Contas da União (TCU). O objeto inclui a realização de defesas, apresentação de documentos, elaboração de manifestações, acompanhamento processual, atuação preventiva e suporte para assegurar a regularidade dos atos administrativos. A empresa deverá disponibilizar profissional que deverá prestar apoio contínuo visando a conformidade das ações municipais com as normas legais e orientações das Cortes de Contas.	Mês	12
7.	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA APOIO TÉCNICO E INSTITUCIONAL, COM ATUAÇÃO PRESENCIAL NA CAPITAL DO ESTADO , realizando diligências, representações e acompanhamento processual junto aos órgãos estaduais, autarquias, secretarias, entidades governamentais e demais instâncias administrativas. O serviço inclui a emissão de pareceres jurídicos, orientações fundamentadas e suporte direto às demandas enviadas pelo Município, para facilitar a comunicação e agilizar o trâmite de processos administrativos e de controle.	Mês	12
8.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA APOIO TÉCNICO AVANÇADO NA ESTRUTURAÇÃO, REVISÃO E FORTALECIMENTO DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, CONTROLE INTERNO E GESTÃO DE RISCOS DO MUNICÍPIO , abrangendo: - Elaboração e revisão de normativos municipais relacionados à governança, integridade, gestão fiscal, procedimentos administrativos, compliance e responsabilização de agentes públicos, alinhados às exigências dos órgãos de controle; - Apoio técnico à Controladoria Interna Municipal, incluindo análise de fluxos administrativos, recomendações de conformidade, prevenção de falhas processuais e orientação jurídica para melhoria da execução orçamentária, financeira e patrimonial; - Mapeamento e análise jurídica de riscos institucionais, com pareceres para subsidiar	Mês	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

	decisões estratégicas da Administração, prevenindo responsabilizações futuras e orientando medidas corretivas; - Consultoria especializada em modernização administrativa, incluindo revisão de processos, elaboração de minutas padrão, adequação de documentos ao entendimento do TCE-MT, CGE-MT e tribunais superiores.		
9.	PACOTE INTEGRADO DE TI (SUPORTE + SUSTENTAÇÃO + HOSPEDAGEM + OPERAÇÃO) Pacote Integrado de Serviços Continuados de Tecnologia da Informação, compreendendo a prestação permanente e ininterrupta de suporte técnico Nível 1 e Nível 2, sustentação operacional dos sistemas informatizados, hospedagem e gerenciamento de infraestrutura em nuvem e operação técnica dos ambientes e aplicações, destinados a garantir a disponibilidade, estabilidade, segurança, desempenho e continuidade dos sistemas utilizados pela Administração Pública Municipal. O serviço inclui atendimento aos usuários, registro e tratamento de chamados, monitoramento preventivo de falhas, manutenção de parâmetros operacionais, gestão de servidores e bancos de dados, aplicação de correções técnicas, ajustes de configuração, execução de rotinas de backup, políticas de segurança da informação, controle de acessos, atualizações de ambiente e acompanhamento de indicadores de desempenho, observados os níveis de serviço (SLA) definidos contratualmente. A prestação ocorrerá de forma presencial e/ou remota, conforme a natureza da demanda, com disponibilidade operacional contínua, garantindo o funcionamento regular dos sistemas administrativos e finalísticos do Município.	Mês	12
10.	ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE HARDWARE Serviço continuado de assistência técnica de hardware, abrangendo manutenção corretiva e preventiva, diagnóstico de falhas, suporte técnico especializado, substituição de componentes defeituosos e apoio operacional aos equipamentos utilizados na infraestrutura tecnológica do Município, incluindo estações de trabalho, periféricos e equipamentos vinculados à operação dos sistemas informatizados. O serviço compreende atendimento técnico mediante abertura de chamado, avaliação do defeito, adoção de medidas corretivas, acompanhamento da resolução e emissão de relatórios técnicos, assegurando a continuidade das atividades administrativas e a redução de riscos de indisponibilidade dos sistemas. A assistência técnica deverá observar prazos compatíveis com a criticidade do equipamento, garantindo a adequada operação do parque tecnológico municipal.	Mês	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

11.	REP – REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO (POR UNIDADE/MÊS) COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO. Serviço de gestão, operação e manutenção de Registro Eletrônico de Ponto – REP, por unidade/mês, com disponibilização do equipamento, compreendendo licenciamento de uso, instalação, configuração, monitoramento contínuo, suporte técnico especializado e integração com os sistemas de gestão de recursos humanos e folha de pagamento do Município. O serviço inclui coleta e tratamento dos registros de jornada, ajustes de parâmetros operacionais, acompanhamento de funcionamento, atendimento a incidentes, substituição de equipamentos defeituosos no prazo máximo definido contratualmente e suporte aos usuários responsáveis pela gestão de frequência.	Und/Mes	240
12.	UST – SERVIÇOS SOB DEMANDA (POR UST) Serviços técnicos especializados sob demanda, dimensionados em Unidade de Serviço Técnico – UST, correspondentes à execução de atividades de tecnologia da informação de natureza variável e não contínua, tais como desenvolvimento de software, manutenção evolutiva, corretiva e adaptativa, criação e aprimoramento de funcionalidades, integração entre sistemas, tratamento, migração e análise de dados, Business Intelligence (BI), documentação técnica, testes funcionais e técnicos, homologação e implantação de soluções tecnológicas. Cada UST equivale a uma hora de esforço técnico especializado, sendo os serviços executados exclusivamente mediante Ordem de Serviço previamente aprovada, contendo escopo, objetivos, estimativa de esforço, prazo de execução e critérios de aceite. A remuneração ocorrerá de forma proporcional ao quantitativo de UST efetivamente executado, assegurando flexibilidade administrativa, controle de custos, rastreabilidade das entregas e adequação às demandas supervenientes da Administração Pública Municipal.	UST	8000
13.	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE CREDITOS TRIBUTARIOS OU NÃO E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL WEB (PREFEITURA MUNICIPAL)	MÊS	24
14.	SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - FORNECIMENTO DE LICENCA DE USO, LOCACAO E MANUTENCAO DE SOFTWARE PARA PORTAL TRANSPARENCIA E ACESSO A INFORMAÇÃO. (CAMARA MUNICIPAL)	MÊS	24



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

15.	SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - FORNECIMENTO DE LICENCA DE USO, LOCACAO E MANUTENCAO DE SOFTWARE PARA PORTAL TRANSPARENCIA E ACESSO A INFORMAÇÃO. (PREVIDENCIA SOCIAL)	MÊS	24
16.	SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - FORNECIMENTO DE LICENCA DE USO, LOCACAO E MANUTENCAO DE SOFTWARE PARA PORTAL TRANSPARENCIA E ACESSO A INFORMAÇÃO. (PREFEITURA MUNICIPAL)	MÊS	24
17.	SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - GESTÃO TOTAL DE DOCUMENTOS INTERNOS INCLUINDO PADRONIZAÇÃO DE DOCUMENTOS CRIAÇÃO DE FLUXOS E GESTÃO DO TEMPO E PRAZOS. NOTIFICAÇÕES, HISTÓRICO DE TRABALHO E CRIAÇÃO DE ÍNDICES PARA AUXILIAR NA TOMADA DE DECISÕES. (CAMARA MUNICIPAL)	MÊS	24
18.	SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - GESTÃO TOTAL DE DOCUMENTOS INTERNOS INCLUINDO PADRONIZAÇÃO DE DOCUMENTOS CRIAÇÃO DE FLUXOS E GESTÃO DO TEMPO E PRAZOS. NOTIFICAÇÕES, HISTÓRICO DE TRABALHO E CRIAÇÃO DE ÍNDICES PARA AUXILIAR NA TOMADA DE DECISÕES. (PREFEITURA MUNICIPAL)	MÊS	24
19.	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA. INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA CONTÁBIL E FINANCEIRO.(PREFEITURA MUNICIPAL)	MÊS	24
20.	SOFTWARE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE GERENCIE E SIMPLIFIQUE OS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO. (PREFEITURA MUNICIPAL)	MÊS	24
21.	SOFTWARE DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSO ELETRONICO DOCUMENTAL, GESTÃO DE DOCUMENTOS (PROTOCOLO) GESTÃO DE DOCUMENTOS (PROTOCOLO) VIA BROWSER (NAVEGADOR). (PREFEITURA MUNICIPAL)	MÊS	24
22.	SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO COMPOSTO DE MÓDULOS: EMISSÃO DE HOLERITE VIA BROWSER (NAVEGADOR). (CAMARA MUNICIPAL)	MÊS	24
23.	SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO COMPOSTO DE MÓDULOS: EMISSÃO DE HOLERITE VIA BROWSER (NAVEGADOR). (PREFEITURA MUNICIPAL)	MÊS	24



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

24.	SOFTWARE INTEGRADODE GESTÃO DE CONTABILIDADE COMPOSTO DE: MODULO PARA CONTABILIDADE PÚBLICA E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/APLIC; MODULO PARA ELABORAÇÃO, CONTROLE E GERENCIAMENTO DO ORÇAMENTO (PPALDO- LOA); MODULO PARA GERENCIAMENTO DA TESOURARIA; MODULO PARA GERENCIAMENTO DO ESTOQUE VIA INTERNET; MODULO PARA GERENCIAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES DE MATERIAL E SERVIÇOS COM MODULO VIA BROWSER (NAVEGADOR); MODULO PARA GERENCIAMENTO DO PATRIMÔNIO VIA BROWSER (NAVEGADOR); MODULO PARA GERENCIAMENTO DA FROTA VIA BROWSER (NAVEGADOR); MODULO PARA GERENCIAMENTO DO PORTAL TRANSPARÊNCIA. (CAMARA MUNICIPAL)	MÊS	24
25.	SOFTWARE INTEGRADODE GESTÃO DE CONTABILIDADE COMPOSTO DE: MODULO PARA CONTABILIDADE PÚBLICA E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/APLIC; MODULO PARA ELABORAÇÃO, CONTROLE E GERENCIAMENTO DO ORÇAMENTO (PPALDO- LOA); MODULO PARA GERENCIAMENTO DA TESOURARIA; MODULO PARA GERENCIAMENTO DO ESTOQUE VIA INTERNET; MODULO PARA GERENCIAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES DE MATERIAL E SERVIÇOS COM MODULO VIA BROWSER (NAVEGADOR); MODULO PARA GERENCIAMENTO DO PATRIMÔNIO VIA BROWSER (NAVEGADOR); MODULO PARA GERENCIAMENTO DA FROTA VIA BROWSER (NAVEGADOR); MODULO PARA GERENCIAMENTO DO PORTAL TRANSPARÊNCIA. (PREFEITURA MUNICIPAL)	MÊS	24
26.	SOFTWARE INTEGRADODE GESTÃO DE CONTABILIDADE COMPOSTO DE: MODULO PARA CONTABILIDADE PÚBLICA E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/APLIC; MODULO PARA ELABORAÇÃO, CONTROLE E GERENCIAMENTO DO ORÇAMENTO (PPALDO- LOA); MODULO PARA GERENCIAMENTO DA TESOURARIA; MODULO PARA GERENCIAMENTO DO ESTOQUE VIA INTERNET; MODULO PARA GERENCIAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES DE MATERIAL E SERVIÇOS COM MODULO VIA BROWSER (NAVEGADOR); MODULO PARA GERENCIAMENTO DO PATRIMÔNIO VIA BROWSER (NAVEGADOR); MODULO PARA GERENCIAMENTO DA FROTA VIA BROWSER (NAVEGADOR); MODULO PARA GERENCIAMENTO DO PORTAL TRANSPARÊNCIA. (PREVIDENCIA SOCIAL)	MÊS	24
27.	SOFTWARE PARA GESTÃO DAS INFORMAÇÕES (COLETA, ORGANIZAÇÃO, COMPARTILHAMENTO E MONITORAMENTO) AO GESTOR. (PREFEITURA MUNICIPAL)	MÊS	24



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

28.	SOFTWARE PARA GESTÃO DO CONTROLE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (OUVIDORIA), GESTÃO DE DOCUMENTOS (PROTOCOLO) GESTÃO DE DOCUMENTOS (PROTOCOLO) VIA BROWSER (NAVEGADOR). (CAMARA MUNICIPAL)	MÊS	24
29.	SOFTWARE PARA GESTÃO DO CONTROLE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (OUVIDORIA). (PREFEITURA MUNICIPAL)	MÊS	24
30.	SOFTWARE PARA GESTÃO DO CONTROLE INTERNO. (CAMARA MUNICIPAL)	MÊS	24
31.	SOFTWARE PARA GESTÃO DO CONTROLE INTERNO. (PREFEITURA MUNICIPAL)	MÊS	24
32.	SOFTWARE PARA GESTÃO ELETRÔNICA DE ENSINO. (PREFEITURA MUNICIPAL)	MÊS	24
33.	SOFTWARE PARA GESTÃO ELETRÔNICA DE SAÚDE PÚBLICA, COM ATENDIMENTO LABORATORIAL, FARMÁCIA E GESTÃO HOSPITALAR. (PREFEITURA MUNICIPAL)	MÊS	24

9. DO QUANTITATIVO

9.1. O Órgão Gerenciador não estará obrigado a contratar a totalidade dos quantitativos estimados neste Termo de Referência, por se tratar de procedimento pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar as contratações conforme a necessidade administrativa, mediante emissão de Ordem de Serviço/Empenho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

9.2. Os quantitativos estimados têm caráter meramente referencial, destinando-se ao planejamento da Administração, e não constituem compromisso de contratação, permanecendo os serviços registrados em Ata para atendimento de demandas futuras e eventuais, quando necessário.

9.3. As estimativas consideram o período de 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, bem como as necessidades projetadas para os serviços com execução continuada e/ou sob demanda, em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021, com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável (Decreto Municipal nº 104/2023).

10. DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. Os preços deverão ser cotados de forma unitária e total por item, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluídos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

10.2. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de MENOR PREÇO POR ITEM, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar o menor valor unitário, observadas as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

10.3. Os valores ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, limitados a duas casas decimais após a vírgula, vedada qualquer forma de reajuste ou acréscimo posterior, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Comprovação de aptidão técnica para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de natureza similar.

11.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica nos serviços de assessoria e consultoria jurídica, serão aceitos atestados emitidos em nome da pessoa jurídica licitante ou, alternativamente, em nome de seus sócios ou profissionais integrantes do seu quadro societário, na condição de pessoa física, desde que demonstrado o vínculo societário ou profissional com a empresa licitante à época da execução dos serviços.

11.1.2. Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação do contratante, a descrição dos serviços prestados, o período de execução e a indicação de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

11.1.3. A Administração poderá, para fins de diligência, solicitar da licitante detentora da proposta mais bem classificada a apresentação de documentos complementares, tais como contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou outro(s) documento(s) idôneo(s) que deram origem ao atestado, exclusivamente para fins de verificação da veracidade das informações prestadas.

11.1.4. Quando o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá conter assinatura com firma reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica com certificação digital válida.

11.1.5. Para os serviços de assessoria e consultoria jurídica, será exigida a comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades relacionadas à Administração Pública, abrangendo, entre outras, as áreas de Tributos, Contabilidade Pública, Recursos Humanos, Controle Interno, Patrimônio e correlatas.

12. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, constantes do Edital e deste Termo de Referência, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 104/2023.

13.2. A eficácia da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial competente, nos termos da legislação aplicável.

13.3. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não estará obrigado a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, podendo realizar contratações conforme a conveniência e a necessidade administrativa, inclusive por meio de outro procedimento licitatório, quando julgar conveniente, assegurada, em igualdade de condições, a preferência aos fornecedores registrados, sem que caiba qualquer indenização.

13.4. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado assume o compromisso de atender às demandas que lhe forem formalmente solicitadas, durante o prazo de sua vigência, nas condições e limites nela estabelecidos, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de descumprimento.

13.5. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços não implicará a manutenção ou o aproveitamento de saldos remanescentes de quantitativos eventualmente utilizados durante a

vigência anterior, ficando restabelecidos, para o novo período de prorrogação, os quantitativos originalmente registrados.

13.6. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato administrativo ou instrumento equivalente, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Findo o processo licitatório e formalizada a Ata de Registro de Preços, a contratação dos serviços dela decorrentes poderá ocorrer a qualquer tempo durante sua vigência, conforme a necessidade e conveniência da Administração, mediante convocação do fornecedor registrado para celebração do respectivo Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, nos termos dos arts. 90, 95 e 105 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A convocação para assinatura do contrato ou instrumento equivalente deverá ser atendida pelo fornecedor no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada do interessado, desde que aceita pela Administração.

14.3. O não atendimento injustificado à convocação para assinatura do contrato ou instrumento equivalente caracterizará descumprimento da obrigação assumida na Ata de Registro de Preços, sujeitando o fornecedor às sanções previstas no Edital, na Ata e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação.

15. DA EFICÁCIA

15.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

15.2. A divulgação no Diário Oficial do Estado – IOMAT é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

15.2.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1.1. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto contratado, bem como de quaisquer direitos e obrigações dele decorrentes, por parte da Contratada, em razão da natureza técnica, especializada e personalíssima dos serviços, nos termos do art. 122, caput, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação de atividades acessórias ou instrumentais, que não envolvam o núcleo do objeto contratual, desde que previamente justificada pela Contratada e expressamente autorizada pela Administração, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, qualidade e resultados dos serviços.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Em consonância com os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, não será exigida a prestação de garantia na contratação.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. Será vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecida na Ata de registro de preços, conforme o art. 23 do Decreto Municipal nº 104/2023.

18.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da Ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e art. 34 e 35 do Decreto Municipal nº 104/2023.

19. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços relacionados ao sistema e assessoria jurídica para a Prefeitura de Torixoréu/MT em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, garantindo que a prestação de serviços siga as normas do Edital e Termo de Referência, observando todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90), bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

19.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

19.3. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão da prestação do serviço, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

19.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Empresa contratada.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Fornecer o sistema contratado, incluindo sua instalação, configuração, implementação e parametrização, em estrita conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato firmado entre as partes.

20.2. Assegurar o pleno funcionamento do sistema, garantindo a adequação às necessidades e peculiaridades da Prefeitura de Torixoréu/MT, conforme as funcionalidades e requisitos pactuados no instrumento contratual.

20.3. Realizar, sem ônus adicional para a contratante, o treinamento e a capacitação dos servidores designados pela Administração, de forma a possibilitar a plena operação do sistema por parte dos usuários finais.

20.4. Disponibilizar suporte técnico especializado e eficiente, incluindo atendimento para correções de erros, atualizações e ajustes necessários ao sistema, nos prazos e condições estabelecidos no contrato.

20.5. Garantir a segurança, a integridade e a confidencialidade dos dados tratados e armazenados pelo sistema, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normativas aplicáveis, devendo adotar todas as medidas necessárias para evitar acessos não autorizados, vazamentos ou quaisquer outros incidentes de segurança da informação.

20.6. Manter equipe técnica capacitada e em número suficiente para atender às demandas oriundas da execução do contrato, garantindo a prestação dos serviços com a qualidade e a eficiência necessárias.

20.7. Cumprir integralmente a legislação aplicável, bem como as normas regulatórias e técnicas pertinentes, incluindo as disposições do Código de Defesa do Consumidor, quando aplicáveis ao objeto do contrato.

20.8. Notificar imediatamente a contratante sobre quaisquer eventos ou circunstâncias que possam comprometer o regular desempenho das obrigações contratuais, adotando as providências necessárias para sanar os impactos decorrentes.

20.9. Fornece relatórios técnicos e/ou gerenciais que comprovem a execução das atividades contratadas e o desempenho do sistema, conforme periodicidade e formato definidos pela contratante.

20.10. Responsabilizar-se integralmente pelos ônus decorrentes do fornecimento do sistema e da execução das obrigações contratuais, incluindo despesas com deslocamentos, materiais, equipamentos, insumos e outras exigências previstas no contrato.

20.11. Adotar postura diligente e colaborativa, garantindo a boa-fé na execução do contrato e a plena satisfação do interesse público.

20.12. A CONTRATADA DA ASSESSORIA JURIDICA, no exercício das atividades previstas neste contrato, compromete-se a: com eficiência, zelo, diligência e observância às disposições legais aplicáveis; sobre todas as informações, documentos e processos relacionados às atividades desempenhadas no âmbito deste contrato, salvo autorização expressa da CONTRATANTE ou determinação judicial;

20.13. Necessários ao cumprimento das demandas apresentadas pela CONTRATANTE, com clareza, objetividade e fundamentação técnica adequada; relacionados aos serviços contratados, informando à CONTRATANTE sobre seu cumprimento e eventuais riscos ou desdobramentos;

20.14. Nos assuntos indicados pela CONTRATANTE, observando sempre o melhor interesse da mesma e evitando quaisquer conflitos de interesse;

20.15. Quando solicitado pela CONTRATANTE, de forma presencial ou remota, conforme acordado entre as partes; qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços ou impactar o objeto do contrato; observando o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); permitindo eventual consulta e auditoria pela CONTRATANTE, caso solicitado.

Parágrafo único: A CONTRATADA responderá pelos prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência de ações ou omissões dolosas ou culposas no cumprimento das suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente ou neste contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Disponibilizar à contratada todas as informações, documentos e acessos necessários para o correto desenvolvimento, implantação e funcionamento do sistema, de forma clara, precisa e dentro dos prazos estabelecidos no cronograma.

21.2. Garantir a infraestrutura necessária para a instalação e funcionamento do sistema, como equipamentos, rede de internet e outros recursos necessários, conforme especificado no Termo de Referência.

21.3. Designar um representante para acompanhar e supervisionar a execução do contrato, garantindo a comunicação eficiente entre as partes.

21.4. Realizar os pagamentos de acordo com as condições, prazos e valores estabelecidos no contrato, após a comprovação da prestação dos serviços conforme especificações contratadas.

21.5. Informar à contratada, com antecedência razoável, sobre quaisquer alterações ou necessidades específicas que possam impactar a execução dos serviços ou o funcionamento do sistema.

21.6. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais e adotar as providências necessárias para assegurar o bom andamento do contrato.

21.7. Nos casos em que, por necessidade do serviço e mediante prévia e expressa autorização do Município, houver a exigência de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica fora da sede do Município e fora da sede da empresa contratada, o Município arcará com o pagamento de diárias ao preposto ou representante formalmente designado pela contratada, exclusivamente para cobertura de despesas com deslocamento, transporte, alimentação e hospedagem.

21.7.1. O pagamento das diárias ficará condicionado à efetiva realização do serviço, devidamente comprovada, não integrando o valor contratual, tratando-se de despesa eventual e acessória.

21.7.2. O valor da diária observará, como limite máximo, o mesmo valor fixado na legislação municipal vigente para o cargo de Secretário Municipal, sendo vedado qualquer pagamento superior.

21.7.3. Não serão devidas diárias quando os serviços forem prestados na sede do Município ou na sede da empresa contratada, ou quando inexistir autorização formal da Administração.

22. DOS REQUISITOS DE INTEGRAÇÃO, CONFORMIDADE NORMATIVA E GOVERNANÇA DOS SISTEMAS (SIAFIC)

22.1. A solução a ser contratada deverá assegurar a operação integrada, padronizada e em plataforma única (ou ambiente tecnológico integrado por interoperabilidade comprovada), de modo a viabilizar a consolidação, a integridade e a rastreabilidade das informações orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis do Poder Executivo, Poder Legislativo e do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, observadas as exigências aplicáveis ao SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020 e demais normas correlatas.

22.2. Os sistemas e serviços deverão garantir, no mínimo:

22.2.1. Integração operacional entre módulos e bases de dados, evitando retrabalho e divergência de informações;

22.2.2. Padronização de cadastros, parâmetros e rotinas (eventos de folha, plano de contas, centros de custo, rubricas, etc.), conforme regras definidas pela Administração;

22.2.3. Rastreabilidade completa das operações, com registro de logs de auditoria que permitam identificar usuário, data, hora, origem e alteração realizada;

22.2.4. Controles de acesso por perfil (RBAC), com trilhas de auditoria, registros de tentativas de acesso e mecanismos de bloqueio/gestão de credenciais;

22.2.5. Disponibilidade e continuidade do serviço (ambiente em nuvem e/ou infraestrutura gerenciada), com rotinas de backup, recuperação e contingência, conforme nível de serviço (SLA) definido em contrato;

22.2.6. Exportação e geração de relatórios compatíveis com as exigências de transparência, prestação de contas e atendimento a órgãos de controle, incluindo mecanismos para extração de dados em formatos usuais (ex.: CSV, XLSX, PDF), quando aplicável.

22.3. A Contratada deverá assegurar que a solução seja compatível com o ambiente de fiscalização e prestação de informações exigido pelos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, devendo manter o sistema atualizado e adequado às alterações normativas e técnicas que impactem rotinas contábeis, fiscais, orçamentárias, de pessoal e de transparência, inclusive mediante manutenção evolutiva e/ou execução de Ordens de Serviço (UST), quando aplicável.

22.4. No que se refere à segurança da informação e proteção de dados, a Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD),

responsabilizando-se por incidentes decorrentes de falhas de segurança sob sua governança, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas contratualmente.

22.5. A comprovação do atendimento aos requisitos deste tópico poderá ser exigida na fase de aceitação/implantação, por meio de demonstração funcional, relatórios técnicos, evidências de integração e validações conduzidas pela fiscalização do contrato, sem prejuízo de diligências para verificação de conformidade.

23. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

23.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

23.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24. DA FISCALIZAÇÃO

Fiscal do contrato

24.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

24.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

24.3. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues; 24.4. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

24.5. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

24.6. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

24.7. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

24.8. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora;

24.9. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

24.10. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

24.11. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

24.12. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir o funcionamento dos sistemas nos setores e fazer parecer quando necessário se observar o mal funcionamento do mesmo;

24.13. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

24.14. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

24.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

24.16. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

24.17. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

24.18. Realizar, juntamente com a contratada, a prestação de serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

24.19. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

24.20. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

24.21. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

Gestor Do Contrato

24.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

24.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

24.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

24.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

24.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

24.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

24.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

24.29. Será órgão gerenciador, a Secretaria Municipal de Administração de Torixoréu - MT.

25. FORMA DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. A execução do contrato será realizada conforme o cronograma acordado entre as partes, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

25.2. Todos os serviços deverão ser realizados conforme as normas técnicas vigentes, garantindo a funcionalidade e a compatibilidade com o sistema já existente na prefeitura, quando aplicável.

25.3. O contratado deverá disponibilizar equipe técnica capacitada para execução e suporte técnico, durante e após a implantação do sistema.

25.4. O prazo de execução será rigorosamente acompanhado pela fiscalização do contrato, que emitirá relatórios periódicos para aferir o cumprimento das etapas previstas.

25.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

25.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

25.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

25.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

25.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

25.10. O pagamento será realizado conforme contrato, em até no máximo 10 (dez) dias após entrega e atesto de recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de transferência bancária em conta jurídica da empresa contratada.

25.11. Para realização do pagamento, será observado o fiel cumprimento dos fornecimentos nas condições contratadas, com aferição dos descontos ofertados pela empresa por ocasião da licitação, sendo que no caso de efetivo e regular fornecimento, a documentação de pagamento será aceita, atestada e encaminhada para liquidação.

25.12. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias subsequentes ao dos fornecimentos.

25.13. A cada pagamento o FORNECEDOR deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas na habilitação para participar desta licitação.

25.14. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$), onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

25.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

25.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

25.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25.19. Fica a CONTRATADO ciente da Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa nº 1234/2012 de 11 de janeiro de 2004 da Receita Federal, que torna obrigatória a retenção do tributo sobre os valores referentes às contratações de bens e serviços por parte dos municípios, caso não seja optante pelo Simples Nacional.

26. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

26.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

26.2. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

26.3. À Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

26.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão/reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada não poderá suspender o fornecimento dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.**

26.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido.

26.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

26.7. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

27. DA REVISÃO

27.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

27.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

27.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

27.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

27.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

27.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

28. DO REAJUSTE

28.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

28.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano**, admitida a adoção de índices como o IPCA ou outros índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração;

28.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo Aditivo.

29. RESCISÃO CONTRATUAL

29.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores,

sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

29.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

29.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.

29.4. Em caso de rescisão, fará *jus* a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

29.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

29.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

29.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

29.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira.

29.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

30.4. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

30.5. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

30.6. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Brasília, pelo prazo de 3 (três) anos.

30.7. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

30.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

30.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

30.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

30.11. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

30.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

30.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

31. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

31.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

31.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

31.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

31.1.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

31.1.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

31.1.5. Conforme Art. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 104/2023.

32. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

32.1. fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, pelo sistema de registro de preços, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

32.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme a necessidade do demandante.

32.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

32.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

32.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

32.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

32.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

32.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

35.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

35.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

35.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

35.12. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

35.13. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

I. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

III. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

IV. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

- V. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- VI. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- VII. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

35.14. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

35.15. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

35.16. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

35.17. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

36. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

36.1. Por se tratar de procedimento de Registro de Preços, a presente licitação não implica compromisso imediato de despesa, motivo pelo qual não se faz necessária, neste momento, a indicação de dotação orçamentária específica.

36.2. A dotação orçamentária será indicada oportunamente, no momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades e solicitações das unidades requisitantes, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual vigente.

36.3. As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Município de Torixoréu – MT, dentro das dotações que forem consignadas para tal fim.

37. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

37.1. Todas as orientações para o profissional contratado devem ser fornecidas pelo servidor responsável, indicado pela Secretaria Municipal de Administração ou outra Secretaria Municipal Solicitante, bem como o acompanhamento e o recebimento dos serviços.

37.2. O Termo de Referência (Anexo I) integra o presente Edital para todos os fins, servindo de base técnica para a formulação das propostas, julgamento e execução dos contratos decorrentes.

Torixoréu/MT, 08 de dezembro de 2025.

Pedro Hugo Brito Silva
Secretário Municipal de Educação

Magno Sousa Martins Vieira
Secretário Municipal De Saúde

Paula Fernanda Martins De Sousa
Secretária Municipal De Assistencial Social

Vanessa Figueiredo Mendes
Secretária Municipal De Administração E Finanças



ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU - MT

Rua XV de Novembro, nº 16 - Centro.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2025

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de licitante_____, inscrito (a) no CPF (MF) sob o nº_____ credencio o(a)Sr(a)._____, portador(a) da carteira de identidade nº_____ e do CPF (MF) nº _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do(a) representado(a).

Torixoréu- MT, ____ de _____de 2025.

NOME E ASSINATURA



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITE E HABILITAÇÃO

(Documento entregue fora do envelope, junto com os documentos de Credenciamento)

Ao

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU - MT

Rua XV de novembro, nº16 – Setor Aeroporto

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº___/2025

O (A) empresa _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede à _____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para fornecimento dos produtos, de conformidade com o Edital mencionado, declaramos junto ao Pregoeiro da CPL que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, para participação **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº ___/2025** – que será realizada no dia ___/___/2025, às XX:XX (horário de Brasília). Declaramos ainda, estarmos cientes que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos.

Torixoréu/MT, ____ de _____ de 2025.

NOME E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(Apresentar quando do Credenciamento)

Ao

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU - MT

Rua XV de Novembro, nº 16–Setor Aeroporto.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2025

OBJETO:

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 14, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações.

Nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

Torixoréu-MT, __ de _____ de 2025.

NOME E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

ANEXO V

PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº /2025

(A ser inserida no Envelope “B”)

Ao

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

Rua XV de Novembro, nº 16, Setor Aeroporto.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada á _____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento do objeto de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusas todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

PROPONENTE:		
Endereço		
CEP	FONE	FAX
E-mail:	CNPJ	

OBJETO:

Conforme especificações contidas no ANEXO I.

ITEM	Quant.	Descrição	Marcca	Unit. R\$	Total R\$

Disposições Sobre a Execução

a) A execução dos serviços será realizada diretamente junto à Secretaria Municipal requisitante, conforme as demandas e necessidades apresentadas, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus anexos.

- b) A execução da Ata deverá ser cumprida fielmente pelas partes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- c) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes da Contratante designados para tal fim, sem prejuízo da presença de preposto da Contratada quando necessário.
- d) A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada por quaisquer irregularidades decorrentes de erro, negligência, imperícia ou descumprimento das especificações, não implicando corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes.
- e) Os serviços objeto deste certame somente deverão ser executados após requisição formal emitida pela autoridade competente do Município de Torixoréu – MT.

Declaração da Proposta

A presente proposta é válida pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a) estamos de acordo com todos os termos do Edital do Pregão Presencial nº ____/2025 e seus anexos;
- b) os serviços ofertados atendem integralmente às especificações técnicas exigidas;
- c) os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos, incluindo tributos, encargos sociais, materiais, transporte, seguros e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.

LOCAL:		DATA:
NOME DA EMPRESA:		
CNPJ DA EMPRESA:		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
RG:	CPF:	

Carimbo do CNPJ, Nome e assinatura do representante legal.

OBS: Esta Proposta deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- Nº___/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: ___/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: ___/_____

VALIDADE: 12 MESES

Às __:___ horas (horário de Brasília/DF) do dia ___ de _____ de 2025, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu - MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial de Registro de Preço, Edital de Licitação nº ___/2025, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ABRANGENDO SUPORTE TÉCNICO, SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE HARDWARE, HOSPEDAGEM EM NUVEM, GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO - REP E SERVIÇOS SOB DEMANDA DIMENSIONADOS EM UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO - UST, PARA DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, CORRETIVA E ADAPTATIVA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, INTEGRAÇÕES, ANÁLISE DE DADOS, DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, TESTES, IMPLANTAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, ASSESSORIA CONSULTIVA, BEM COMO O LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, 100% WEB E COMPATÍVEL COM OS PRINCIPAIS NAVEGADORES E SISTEMAS OPERACIONAIS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA, DESTINADA À PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU - MT, À CÂMARA MUNICIPAL E AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, Na modalidade Pregão Presencial tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU - MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa física ou jurídica cujas

propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR 1:

CNPJ:

ENDEREÇO:

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R\$	Total R\$
1º				

FORNECEDOR 2:

CNPJ:

ENDEREÇO:

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R\$	Total R\$
2º				

FORNECEDOR 3:

CNPJ:

ENDEREÇO:

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R\$	Total R\$
3º				

FORNECEDOR 4:

CNPJ:

ENDEREÇO:

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R\$	Total R\$
4º				

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Presencial de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ABRANGENDO SUPORTE TÉCNICO, SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE HARDWARE, HOSPEDAGEM EM NUVEM, GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO – REP E SERVIÇOS SOB DEMANDA DIMENSIONADOS EM UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO – UST, PARA DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, CORRETIVA E ADAPTATIVA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, INTEGRAÇÕES, ANÁLISE DE DADOS, DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, TESTES, IMPLANTAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, ASSESSORIA CONSULTIVA, BEM COMO O LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, 100% WEB E COMPATÍVEL COM OS PRINCIPAIS NAVEGADORES E SISTEMAS OPERACIONAIS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA, DESTINADA À PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT, À CÂMARA MUNICIPAL E AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

2.14 Durante a prorrogação da vigência desta Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, desde que:

- I – a possibilidade esteja prevista no edital (como previsto);
- II – seja demonstrada a vantajosidade dos preços registrados;
- III – sejam consultados os fornecedores registrados quanto à concordância com a renovação;
- IV – seja formalizado termo aditivo dentro da vigência original da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

- a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;
 - a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;
 - c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória:
 - c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades não participantes, desde que haja anuência prévia do órgão gerenciador e concordância do fornecedor, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

4.2 Poderão aderir à presente Ata, na condição de não participantes, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, desde que devidamente justificada a vantajosidade, comprovada a compatibilidade do preço registrado com o mercado e assegurado que a adesão não prejudique o atendimento das demandas do órgão gerenciador e dos participantes.

4.3 O quantitativo máximo decorrente das adesões será limitado pela capacidade de atendimento do fornecedor e pela manutenção da vantajosidade comprovada, vedada a adesão quando houver risco de prejuízo ao fornecimento destinado ao órgão gerenciador e aos participantes, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados os preços registrados e as condições constantes do processo administrativo nº /__ que originou o Pregão Presencial nº /__, parte integrante desta Ata.

4.5 O Edital do Pregão Presencial nº /__, que deu origem à presente Ata, integra este instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados nos prazos, condições e preços registrados, conforme especificações do Edital, Termo de Referência, Nota de Empenho e demais documentos que integram o procedimento licitatório.

5.2. O início da execução dos serviços ocorrerá mediante ordem formal de serviço emitida pela Secretaria requisitante ou pelo órgão participante.

5.3. A execução dos serviços poderá ocorrer nas dependências do Município, remotamente ou em outros locais, conforme a natureza do serviço e o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 6.1. Executar os serviços registrados de acordo com as especificações técnicas, prazos, condições e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos contratos dela decorrentes.
- 6.2. Manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 6.3. Disponibilizar profissionais qualificados e recursos técnicos adequados à perfeita execução dos serviços registrados.
- 6.4. Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução dos serviços, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade nesse sentido.
- 6.5. Atender às solicitações formalmente emitidas pelo órgão gerenciador ou pelos órgãos participantes, nos prazos e condições estabelecidos.
- 6.6. Comunicar formalmente ao órgão gerenciador qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.7. Submeter-se à fiscalização da Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, controlando os quantitativos registrados, autorizações de fornecimento e eventuais adesões.
- 7.2. Fiscalizar a execução dos serviços registrados, diretamente ou por servidor formalmente designado.
- 7.3. Emitir as ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, observada a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.
- 7.4. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos nesta Ata e nos contratos dela decorrentes.
- 7.5. Quando houver necessidade de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica fora da sede do Município e fora da sede da empresa detentora da Ata, mediante prévia e expressa autorização da Administração, arcar com o pagamento de diárias ao preposto ou representante formalmente designado pela contratada, exclusivamente para cobertura de despesas com deslocamento, transporte, alimentação e hospedagem.

7.5.1. O pagamento das diárias não integra os preços registrados, tratando-se de despesa eventual e acessória, condicionada à efetiva realização do serviço.

7.5.2. O valor da diária observará, como limite máximo, o mesmo valor fixado na legislação municipal vigente para o cargo de Secretário Municipal.

7.5.3. Não serão devidas diárias quando os serviços forem prestados na sede do Município ou na sede da empresa, ou quando inexistir autorização formal da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA

8.1. A gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços serão exercidas por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Compete ao gestor da Ata acompanhar a execução, controlar saldos, autorizar fornecimentos, registrar ocorrências e adotar providências necessárias à fiel observância deste instrumento.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da Ata quanto à perfeita execução dos serviços registrados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária da contratada, após a efetiva execução dos serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

9.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, observadas as normas legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial nº ___/2025, o Termo de Referência e as propostas vencedoras.

10.2. O cadastro de reserva fica formalizado para fins de convocação nas hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, _____ de _____ de 2025.

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**CONTRATADA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ/CPF:**

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF/88

(A ser inserido no Envelope “A”)

(Exigida pelo art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal).

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaramos que a empresa _____, CNPJ nº _____, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Torixoréu – MT, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa, assinatura e carimbo.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA

(Apresentar no envelope “B”)

Ao

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU - MT

Rua XV de Novembro, nº 16–Setor Aeroporto.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2025

OBJETO:

Declaramos, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, sendo de total responsabilidade da ofertante, todos os encargos acima citados decorrentes da prestação do serviço.

Torixoréu-MT, __ de _____ de 2025.

NOME E ASSINATURA

ANEXO IX

(Modelo para empresas)

DECLARAÇÃO - MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____** DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
- b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Torixoréu – MT, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa, assinatura e carimbo.
(representante legal)

ANEXO X
(Modelo para empresas)

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL

À Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT
Rua XV de Novembro, nº 16, Setor Aeroporto
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº **DECLARA** à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO XI

DECLARAÇÕES DO LICITANTE

À Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT

Rua XV de Novembro, nº 16, Setor Aeroporto

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº **DECLARA** sob as penas da lei:

1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Declaramos que não existe qualquer fato impeditivo à participação da empresa no Pregão Presencial nº ____/2025, comprometendo-nos a informar imediatamente eventual superveniência de impedimento, conforme art. 63, §2º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

2. Declaração de Elaboração Independente da Proposta

Declaramos que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer ajuste, combinação, comunicação ou acordo com concorrentes, visando à prática de fraude, cartel ou qualquer conduta anticoncorrencial.

3. Declaração de Manutenção das Condições de Habilitação

Declaramos que manteremos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação exigidas no Edital nº ____/2025, conforme art. 63, §2º, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

4. Declaração do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Declaramos que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII da CF.

5. Declaração de Ciência das Condições do Objeto

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as condições do Edital nº __/2025, incluindo especificações dos produtos, prazos, obrigações contratuais, requisitos de entrega e demais elementos essenciais, em conformidade com o art. 67, VI da Lei nº 14.133/2021.

6. Declaração de Responsabilidade pelos Preços Apresentados

Declaramos que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto licitado, incluindo tributos, encargos trabalhistas, fretes, seguros e demais despesas, assumindo integral responsabilidade pelos valores apresentados.

7. Declaração de Disponibilidade de Atendimento

Declaramos possuir capacidade operacional e logística para atender integralmente às requisições emitidas pela Administração, especialmente para realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no Edital.

8. Igualdade salarial (Lei 14.611/2023)

Declaramos, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre integralmente as disposições da Lei nº 14.611/2023, garantindo a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens para trabalho de igual valor ou exercício da mesma função, bem como respeita todas as normas correlatas de promoção da igualdade no ambiente profissional.

Declaramos ainda que nos comprometemos a manter tal conformidade durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e contratos dela decorrentes.

Local: _____

Data: //_____

Nome do Representante Legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____